CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0223/1999 DE 1999

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0223/1999 DE 18/05/99

PROMOVENTE: VEREADOR JOSE VIVIANI FERRAZ

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO PODER EXECUTIVO, EM IMPLANTAR TELAS PROTETORAS NOS TRECHOS DOS VIADUTOS E PASSARELAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, QUE TRANSPUSEREM VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS QUE TENHAM TRANSITO DE VEICULOS E PEDESTRES, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 16:16:59
00000016684-71

ARQUIVADO EM 10/12/99

CHEFE DE SEÇÃO

VERA MARTINS DIAS
Chefe de Seção Técnica IV

Folha nº 01 do proc.
nº 223 de 1999
ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador José Viviani Ferraz

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 18 MAI 1999
Const. e Justiça
Pol. Urbana, M. Meio Ambiente
I.T. Atividade Econômica
Finanças e Orçamento

01 - FL
01-0223/1999

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo, em implantar telas protetoras nos trechos dos viadutos e passarelas do Município de São Paulo, que transpuserem vias e logradouros públicos que tenham trânsito de veículos e pedestres, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1° - Fica o Executivo obrigado a implantar em todos os viadutos e passarelas do Município de São Paulo, nos trechos em que os mesmos transponham vias e logradouros públicos em que haja o trânsito de veículos e pedestres, telas protetoras de material adequado e tecnicamente dimensionadas para impedir o arremesso de objetos ou queda de pessoas.

Art. 2° - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3° - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de maio de 1.999.

Vereador JOSÉ VIVIANI FERRAZ
Partido Liberal

yhk/

SEÇÃO DE REVISÃO
★ 18 MAI 1999 ★
- DT. 10 -

Impresso no serviço gráfico da CMSP, na gestão e a pedido do Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) junto(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 2 e fôlha de informação sob n.º 3 / 19 / 5 / 99 a (CD)

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

Folha nº 02 de proc.
nº 223 de 1999
ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Dispensável seria perorar sobre a intenção desta Propositura, pois seus escôpo é óbvio: "A proteção da integridade física e do patrimônio do contribuinte de nossa cidade".

Com o incontestável e desenfreado aumento da criminalidade, os marginais vem usando esses pontos elevados, para arremessar pedras sobre os veículos que transitam sob os mesmos, obrigando-os a parar, para perpetrar seus assaltos contra os motoristas e passageiros dos carros atingidos.

Mais grave, se tornam os assaltos a pedestres usuários dos viadutos e passarelas, que em fuga desesperada, se atiram ou são forçados a se atirar de considerável altura, que com certeza, lhe produzirá a morte, ou dano físico irreparável.

Para coibir esse tipo de delito, e até mesmo suicidios, contamos com a compreensão e aprovação dos ilustres Pares, no sentido de transformar este Projeto em Lei, pois todos concordamos com a máxima : "É melhor prevenir do que remediar !".

Impresso no serviço gráfico da CMSP, na gestão e a pedido do Vereador

CÓD. 0561

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 223 de 19 99 19 / 05 / 99 (a) Adelina

ADELINA CICONE
Reg. 100.4..o
ATM

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 19-05-99

PL. 664/97

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça
20/05/99
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 26/05/99 às 17:00hs.
CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

Ao Nobre Vereador [illegible]
Presidente
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 27 de [illegible] de 19 99
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 14 / 06 / 99

(a)

Folha n.º 04 do proc.
N.º 223 de 1999
O funcionário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 223/99
02/06/99

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador José Viviani Ferraz, que visa obrigar o Executivo a implantar em todos os viadutos e passarelas do Município de São Paulo, nos trechos e logradouros públicos em que haja o trânsito de veículos e pedestres, telas protetoras de material adequado e tecnicamente dimensionadas para impedir o arremesso de objetos ou queda de pessoas.
De acordo com o art. 111 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, cabe ao Sr. Prefeito a administração dos bens municipais, tais como vias e logradouros públicos.
Além disso, o presente projeto versa sobre matéria de cunho estritamente administrativo, prescindindo, assim, de lei para tanto. Ao Sr. Chefe do Executivo cabe decidir a respeito da implantação da medida, segundo os critérios da oportunidade e conveniência.
Assim sendo, o projeto é ilegal.

Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo
(Juri)

Marilena Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe

Encam[illegible] em 21/1/94

[illegible]oli
Pres[illegible]a CCJ

De acordo para emissão de relatório,
em ___/___/___

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem-se, juntados nesta data [illegible] rubricados sob folhas de nº 05 / 06/10/99

MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

PUBLIQUE-SE EM
19/10/99

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1359/1999

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 223/99.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador José Viviani Ferraz, que visa obrigar o Executivo a implantar em todos os viadutos e passarelas do Município de São Paulo, nos trechos e logradouros públicos em que haja o trânsito de veículos e pedestres, telas protetoras de material adequado e tecnicamente dimensionadas para impedir o arremesso de objetos ou queda de pessoas.

De acordo com o art. 111 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, cabe ao Sr. Prefeito a administração dos bens municipais, tais como vias e logradouros públicos.

Além disso, o presente projeto versa sobre matéria de cunho estritamente administrativo, prescindindo, assim, de lei para tanto. Ao Sr. Chefe do Executivo cabe decidir a respeito da implantação da medida, segundo os critérios da oportunidade e conveniência.

Assim sendo, o projeto é ILEGAL.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 19/10/99

CONTRÁRIO

ecsa/pl0223-9

17 - RELCOM
17-0668/1999

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 26/10/99
página 36 coluna 3
Conferido:

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

A A. T. [illegible]
Em 26/10/99

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data papel p/ informação rubricado sob folha n.º 06/03/11/99 c).

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686

Folha nº 06 do proc.
nº PL 223 do 99

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686

Câmara Municipal de São Paulo

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

São Paulo, 03 de novembro de 1999

MEMO 237 /99 - A T M

AO NOBRE VEREADOR
JOSÉ VIVIANI FERRAZ

O PL.223/99 , de sua autoria, será tido como ***REJEITADO*** em virtude de Parecer ***PELA ILEGALIDADE*** emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, ***RECURSO AO PLENÁRIO***, no prazo ***de 30 (trinta) dias***, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

/

BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
A T M

RECEBIDO
Em 03/11/99
Cd. L 21432

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado nesta data papel p/ informação requerido sob

fôlha n.º 07/10/1999 o).

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº #07#

do processo nº PL. 223 de 19 99, 10 . 12 . 99 (a)

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686

Ao DT.94

Senhora Chefe:

Solicito arquivar o presente processo, devido a ausência de recurso do autor.

10/12/99

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A.T.M.

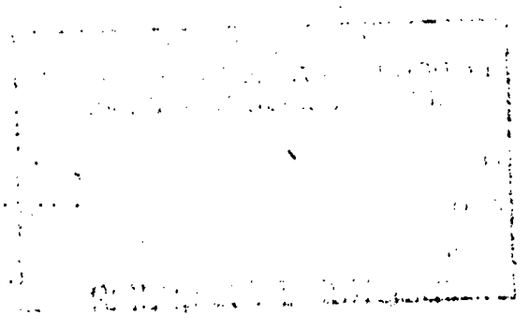
DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ -07- fls.

Arquivo em 10-12-99

O Func.º

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar - RF 100.702



SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)

PROJETO DE LEI 664/1997 (RESUMIDO) 19/05/99-14.59.05

Ementa: DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE PROTEÇÃO MECÂNICA ESTATICA A OBRAS-DE-ARTE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es):
. Vereador(a) GOULART (PMDB)

Apresentado em....: 05/08/1997
Autuado em.....: 05/08/1997 - Processo 01-664/1997
Proc. anexados....: 13-0625/1998 em 14/04/1998

Leitura.....: 05/08/1997, na Sessao Ordinaria 59, Legislatura 12-1
Publicado.....: D.O.M. em 08/08/1997, pag 41, col 2

Palavra(s) chave(s): ALTURA / CIRCULACAO / COLISAO / DANOS / DISPOSITIVO DE SEGURANCA / DISPOSITIVO MECANICO / ESTRUTURA (CONSTRUCAO) / INSTALACAO / LIMITACAO / LOGRADOURO PUBLICO / OBRA PUBLICA DE ARTE / PASSARELA / PONTE / PROTECAO / TUNEL / VAO / VEICULOS / VIA PUBLICA / VIADUTO.

TRAMITACAO:

Sigla da Area CMSP	Recebimento Data	Recebimento Hora	Encaminhamento Data	Encaminhamento Hora
ATM	05/08/1997		04/09/1997	14:31
JUST	04/09/1997	16:08	16/03/1998	13:53
ATM	16/03/1998	16:20	16/04/1998	13:44
ARQUIVO	17/04/1998	12:15		

Encerrado em: 14/04/1998 - Motivo: RETIRADO PELO AUTOR

Comissao(oes) designadas em 05/08/1997:
CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST
POLITICA URBANA,METROPOLITANA,MEIO AMB. - URB
ATIVIDADE ECONOMICA - ECON
FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

PL recebido(a) em: 08/09/1997

RELATORIO nro. 70/1998 --> PARECER nro. 232/1998

Apresentado em....: 10/03/1998
Autor(a).....: Vereador(a) JOSE VIVIANI FERRAZ (PL)
Conclusao.....: ILEGALIDADE/INCONSTITUCIONALIDADE

=>RDS nro. 625/1998, retirada de proposicao (referente a(o) PL 664/1997), apresentado em 14/04/1998 pelo(a) Vereador(a) GOULART (PMDB).